

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC. 63.762.033/0001-99

Lei N° 181/1999.

"Autoriza o parcelamento de
débitos junto ao INSS e dá
outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

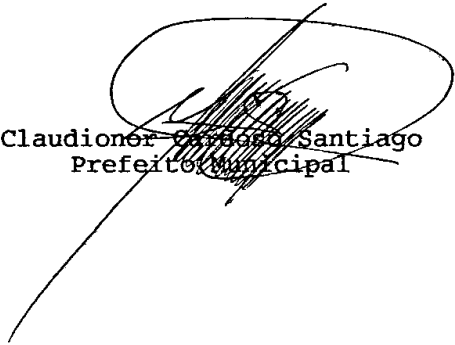
Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Legislação específica, em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Artigo 2° - Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Legislação Federal específica, em 240 (duzentos e quarenta) meses.

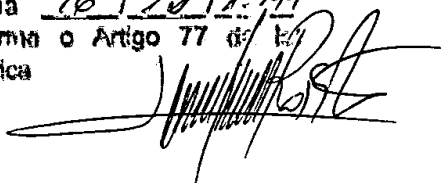
Artigo 3° - O Poder Executivo poderá dar em garantia ao pagamento das parcelas, parte da receita Municipal oriundas das transferências de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e autorizar o débito da parcela mínima direto na conta de repasse de titularidade do Município.

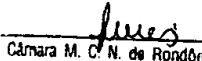
Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, aos 16 dias do mês de dezembro de 1999.


Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Edfite's
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 16/12/1999
Conforma o Artigo 77 da
Orgânica




Câmara M. C. N. de Rondônia
Janete A. R. de Lara
Diretora Geral

25
10
10